

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 152

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:04598 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA PROIBIDA A DIFERENÇA TRIBUTÁRIA ENTRE BENS DE QUALQUER NATUREZA, EM RAZÃO DE SUA PROCEDÊNCIA OU DESTINO.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE TRIBUTOS, PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS - VA

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 5º - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da respectiva procedência ou destino, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 14.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da procedência ou destino.</p> <p>Consulte, na 13ª reunião da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/6/1987, Supl. 81, a partir da p. 96.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - V

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Não foram localizadas emendas. .</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Não foram localizadas emendas. .</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. 132, a partir da p. 237.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 273 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 268 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 205 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 173 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 180. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02042, art. 180.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 158. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00208 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Suprimir a parte final do artigo 5o.:

"... ressalvado o disposto no § 5o. do artigo 14."

Justificativa:

Tecnicamente os arts. 5º e 14, § 5º, dispõem de competências diferentes. Certo, o art. 5º menciona vedação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quanto a tratamento tributário diferente entre bens e serviços de qualquer natureza ou em razão da procedência ou do destino. O § 5º do art. 14 cuida da competência do Senado Federal, por iniciativa do Presidente da República, para estabelecer as alíquotas aplicáveis ao imposto de que trata o item III do mesmo artigo.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Assim, data vênia, não faz sentido a ressalva, até porque não se entenderia como uma proibição imposta tão-somente aos Estados, Distrito Federal e Municípios pudesse alcançar o Senado Federal, que, inclusive, integra um Poder da República.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0208-1

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, tornando-o mais preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a elaboração e estruturação do Anteprojeto.

Pelo acolhimento.

EMENDA:00306 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Suprimir no anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Part. e Distribuição do seu art. 5o. a parte "ressalvado o disposto no § do art. 14."

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0306-1

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, tornando-o mais preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a elaboração e estruturação do Anteprojeto.

Pelo acolhimento.

FASE M

EMENDA:05584 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário, Título VII, Capítulo I "Art. - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino."

Justificativa:

Esta sugestão pretende que, no futuro texto da Lei Maior, permaneça a norma do atual art. 21, item III: é que se nota uma tendência para permitir que os próprios Estados e Municípios fixem as alíquotas dos tributos que lhe são próprios. Tal medida, entretanto, poderá determinar ou levar, muitas vezes, os Estados a praticarem medidas de inibição ao comércio de um contra o outro, que poderão se dar com a fixação de alíquotas diferenciadas, conforme a procedência ou o destino da mercadoria. Esse fato, se voltasse a acontecer, seria altamente danoso à economia do País, como um todo.

O objetivo maior da norma contida nesta proposição é assegurar a unidade econômica da Federação e a livre circulação de bens por todo o território nacional, vedando que interesses regionais ou locais prejudiquem o interesse nacional.

Parecer:

A norma que a Emenda pretende inserir no texto constitucional já consta do art. 268 do Projeto de Constituição.

EMENDA:20473 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 268 pelo seguinte:

Art. 268 - A produção de bens e a prestação de serviços não serão tributadas. A tributação terá como base o patrimônio de cada cidadão e empresa, e o respectivo lucro, taxados uns e outros, progressivamente, segundo os princípios de justiça fiscal e a capacidade tributária de cada contribuinte. O consumo de bens e produtos será taxado segundo sua essencialidade.

Justificativa:

É um princípio a competitividade do mundo contemporâneo que só a produtividade pode produzir resultados econômicos favoráveis, num mundo cada vez mais interdependente. Por isso, é preciso mudar a estrutura tributária que deve recair sobre o patrimônio de cada empresa e cidadão, e não sobre a sua produção. O lucro e o patrimônio, portanto, é que devem ser progressivamente taxados, e não a produção ou a prestação de serviços. O preceito contido nessa emenda define uma nova filosofia fiscal, permitindo-se taxar apenas o patrimônio, o lucro e o consumo, este último segundo a essencialidade dos bens produzidos.

Parecer:

O sistema tributário proposto no Projeto de Constituição estabelece um perfil de distribuição de competências e de transferências de receita tributária capaz de atender as necessidades de cada esfera de poder político. A alteração proposta na Emenda afetaria o equilíbrio do referido sistema. Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:21711 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 205, o seguinte parágrafo:

Art. 205 -

Parágrafo único - Cada Estado fixará, por lei, as alíquotas máximas dos tributos de sua competência.

Justificativa:

Cada Estado-Membro deve ser juiz da alíquota a cobrar relativamente aos impostos que, na discriminação constitucional de renda, lhe couber. É simplesmente inadmissível que a União possa pretender fixar alíquotas máximas como, por exemplo, existe o registro histórico relativamente ao I.C.M e ao I.T.B.I.

Se esses impostos são exclusivos dos Estados, cabe a eles, naturalmente, fixar as alíquotas. Pode interessar a um ou outro Estado fixar alíquotas protecionistas de caráter social ou distributivo, para alguns produtos (arroz, feijão, leite, etc), enquanto outros poderão ser taxados mais pesadamente.

Creemos que, ao realizamos a tarefa de elaborar uma nova Carta Política, visando ao aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, devemos preservar, como ponto importante, a autonomia estadual quanto aos tributos de sua exclusiva competência.

Parecer:

Em virtude do princípio da legalidade tributária, contido no art. 202, item I, do Substitutivo, somente a lei pode alterar as alíquotas dos tributos em geral, excetuados somente os impostos federais a que se referem o art. 207, itens I, II, IV e V e o art. 208. Consequentemente, seria inócua a fixação, pelos Estados, das alíquotas máximas de seus tributos, por lei, pois a alteração das alíquotas, em qualquer caso, só poderia dar-se, também por lei e, portanto, com poder de revogar a lei anterior.

EMENDA:32576 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Dê-se ao Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Seção II

Das Limitações do Poder de tributar

Art. 202. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, vedada inclusive qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - exigir tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;
- c) não alcançados pelo disposto na alínea "b" no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, IV e V do artigo 207 e o artigo 208.

Art. 203. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviço, uns dos

outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e

d) livros, jornais, periódicas e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º. O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do item II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 204. É vedada à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 205. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 206. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados pelo Legislativo competente nos termos do disposto em lei complementar.

[...]

Justificativa:

O Capítulo dedicado ao Sistema Tributário Nacional do Substitutivo ao Projeto de Constituição está elaborado dentro da melhor técnica, seja sob o aspecto jurídico-formal, seja em razão das soluções substantivas adotadas. Depois de ouvir técnicos especializados, do setor público e do setor privado, pareceu-me conveniente surgir pequenos e rápidos aperfeiçoamentos, que me parecem devem ser adotados.

Parecer:

A presente Emenda consiste em dar nova redação a todo o Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto

de Constituição, com o objetivo de sugerir pequenos e rápidos aperfeiçoamentos.

Examinando-a, observamos que contém várias normas e sugestões que efetivamente contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição, podendo-se citar, entre outras, as dos itens II e III e § 2o. do art. 195; do art. 200; do item I e do § 3o. do art. 203; do item I do § 3o. do art. 207; do item IV do § 11 do art. 209 e do § 2o. do art. 213.

Por outro lado, tendo em vista o resultado de negociações e acordos efetuados com várias lideranças e membros da Comissão de Sistematização, não podem ser admitidas as inovações que a Emenda contém em seus artigos 197, item III, "caput", 209, §§ 1o e 6o, 213, item I, alínea "c" e 217.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34001 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VII a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 202 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, vedada inclusive qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - exigir tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte.

Parágrafo único - O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, IV e V do artigo 207 e o artigo 208.

Art. 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de

pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1o. - A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2o. - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3o - A vedação é expressa nas alíneas "b" e "c" do item II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 204 - É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação ao Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 205 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 206 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados pelo Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A presente Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição. O exame da Emenda, na parte relativa à Seção II, "Dos Orçamentos", e da respectiva justificação apresentadas pelos nobres Constituintes, levam-nos a concluir que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Quanto ao Sistema Tributário, a Emenda reproduz grande parte do Substitutivo e também traz inovações que devem ser atendidas, porque contribuem para o aperfeiçoamento do mesmo (caso dos artigos 200, 202, II, V, 203, I, § 3o., 207, § 3o., I, 209, III, §§ 2o., 3o., 4o., 9o., I, § 10, 213, § 1o. e 2o.)

Entretanto, não achamos conveniente o aproveitamento das contribuições contidas nos artigos 209, § 9o., item II, alínea "a" e 213, item I, alínea "c", tendo em vista a linha geral do Substitutivo e o resultado de negociações já firmadas.

Pela aprovação parcial.

FASE S

EMENDA:02042 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VI

Dê-se ao Título VI do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODE DE TRIBUTAR

[...]

Art. 180. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| 1. Gilson Machado | 13. José Tinoco | 25. Guilherme Palmeira |
| 2. Luiz Marques | 14. Siqueira Campos | 26. Carlos Chiarelli |
| 3. Orlando Bezerra | 15. Aluizio Campos | 27. Ismael Wanderley |
| 4. Furtado Leite | 16. Eunice Michiles | 28. Antonio Câmara |
| 5. Roberto Torres | 17. Samir Achôa | 29. Henrique Eduardo Alves |
| 6. Arnaldo Faria de Sá | 18. Maurício Nasser | 30. Francisco Dornelles |
| 7. Sólon Borges dos Reis | 19. Mauro Sampaio | 31. Simão Sessim |
| 8. Ézio Ferreira | 20. Stelio Dias | 32. Expedito Machad,O |
| 9. Sadie Hauache | 21. Airton Cordeiro | 33. Manoel Viana |
| 10. José Sutra | 22. José Camargo | 34. Amaral Netto |
| 11. Carrel Benevides | 23. Mattos Leão | 35. Antonio Salim Curiati |
| 12. Joaquim Sucena | 24. João Castelo | |

- | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| 36. José Luiz Maia | 83. Farabulini Junior | 131. Enoc Vieira |
| 37. Carlos Virgílio | 84. Fausto Rocha | 132. Joaquim Haickel |
| 38. Mario Bouchardet | 85. Nyder Barbosa | 133. Edison Lobão |
| 39. Melo Freire | 86. Pedro Ceolin | 134. Vitor Trovão |
| 40. Leopoldo Bessone | 87. José Lins | 135. Onofre Correa |
| 41. Aloisio Vasconcelos | 88. Homero Santos | 136. Alberico Filho |
| 42. Messoas Gois | 89. Chico Humberto | 137. Vieira Da Silva |
| 43. Daso Coimbra | 90. Osmudo Rebouças | 138. Costa Ferreira |
| 44. João Rezek | 91. José Mendonça Bezerra | 139. Eliezer Moreira |
| 45. Roberto Jefferson | 92. José Lourenço | 140. José Teixeira |
| 46. João Menezes | 93. Vinicius Cansanção | 141. Marluce Pinto |
| 47. Vingt Rosado | 94. Ronaro Corrêa | 142. Ottomar Pinto |
| 48. Cardoso Alves | 95. Paes Landim | 143. Olavo Pires |
| 49. Paulo Roberto | 96. Alerico Dias | 144. Tito Costa |
| 50. Lourival Baptista | 97. Missa Demes | 145. Caio Pompeu |
| 51. Rubem Branquinho | 98. Jesse Freire | 146. Felipe Cheidde |
| 52. Cleonânicio Fonseca | 99. Gandi Jamil | 147. Manoel Moreira |
| 53. Bonifácio de Andrada | 100. Alexandre Costa | 148. Victor Fontana |
| 54. Agripino de Oliveira
Lima | 101. Albérico Cordeiro | 149. Orlando Pacheco |
| 55. Narciso Mendes | 102. Iberê Ferreira | 150. Ruberval Pilotto |
| 56. Mancondes Gadelha | 103. José Santana de
Vaconcelos | 151. Alexandre Puzina |
| 57. Mello Reis | 104. Chistovam Chiaradia | 152. Artenir Werner |
| 58. Arnold Fioravante | 105. Rosa Prata | 153. Telmo Kirst |
| 59. Jorge Arbage | 106. Mario De Oliveira | 154. Darcy Pozza |
| 60. Chagas Duarte | 107. Silvio Abreu | 155. Arnaldo Prieto |
| 61. Álvaro Pacheco | 108. Luiz Leal | 156. Osvaldo Bender |
| 62. Felipe Mendes | 109. Genesio Bernardino | 157. Adylson Motta |
| 63. Alysson Paulinelli | 110. Alfredo Campos | 158. Paulo Mincarone |
| 64. Aloisio Chaves | 111. Virgilio Galassi | 159. Adroaldo Streck |
| 65. Sotero Cunha | 112. Theodoro Mendes | 160. Victor Faccioni |
| 66. Gastone Righi | 113. Almilcar Moreira | 161. Luis Roberto Fonte |
| 67. Dirce Tutu Quadros | 114. Oswaldo Almeida | 162. João de Deus Antunes |
| 68. José Elias Murad | 115. Ronaldo Carvalho | 163. Francisco Sales |
| 69. Mozarildo Cavalcante | 116. José Freire | 164. Assis Canuto |
| 70. Flávio Rocha | 117. Carlos Sant'anna | 165. Chagas Neto |
| 71. Mauro Miranda | 118. Delio Braz | 166. José Viana |
| 72. Gustavo de Faria | 119. Nabor Junior | 167. Lael Varela |
| 73. Flavio Palmier da
Veiga | 120. Geraldo Fleming | 168. Julio Campos |
| 74. Gil Cesar | 121. Osvaldo Sobrinho | 169. Ubiratan Spineli |
| 75. João da Mata | 122. Osvaldo Coelho | 170. Jonas Pinheiro |
| 76. Dionisio Hage | 123. Hilario Braun | 171. Louremberg Nunes
Rocha |
| 77. Leopoldo Peres | 124. Edivaldo Motta | 172. Roberto Campos |
| 78. José Egreja | 125. Paulo Zarzur | 173. Cunha Bueno |
| 79. Ricardo Izar | 126. Nilson Gobson | 174. Arolde de Oliveira |
| 80. Afif Domingos | 127. Milton Reis | 175. Rubem Medina |
| 81. Jayme Paliarin | 128. Marcos Lima | 176. Matheus Iensen |
| 82. Delfin Netto | 129. Milton Barbosa | 177. Antonio Ueno |
| | 130. Djenal Gonçalves | 178. Dionisio Dal-Prá |

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 179. Jacy Scanagatta | 217. José Geraldo | 254. Waldeck Ornelas |
| 180. Basílio Villano | 218. Álvaro Antonio | 255. Francisco Benjamin |
| 181. Osmundo Trevisan | 219. Irapuan Costa Junior | 256. Etevaldo Nogueira |
| 182. Renato Jonhson | 220. Roberto Balestra | 257. João Alves |
| 183. Ervin Bonkonki | 221. Luiz Soyer | 258. Francisco Diogenes |
| 184. Jovanni Masini | 222. Naphali Alves de Souza | 259. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 185. Paulo Pimentel | 223. Jalles Fontoura | 260. Jairo Carneiro |
| 186. José Carlos Matinez | 224. Paulo Roberto Cunha | 261. Rita Furtado |
| 187. Denisar Arneiro | 225. Pedro Canedo | 262. Jairo Azi |
| 188. Jorge Leite | 226. Lucia Vania | 263. Fabio Baunheitti |
| 189. Aloisio Teixeira | 227. Nion Albernaz | 264. Feres Nader |
| 190. Roberto Augusto | 228. Fernando Cunha | 265. Eduardo Moreira |
| 191. Messias Soares | 229. Antonio De Jesus | 266. Manoel Ribeiro |
| 192. Dalton Canabrava | 230. Oscar Corrêa | 267. Jose Melo |
| 193. Inocencio Oliveira | 231. Mauricio Campos | 268. Jesus Tajra |
| 194. Salatiel Carvalho | 232. Francisco Carneiro | 269. Antonio Carlos Franco |
| 195. Cláudio Ávila | 233. Meira Filho | 270. Miraldo Gomes |
| 196. Marco Maciel | 234. Marcia Kubitscheck | 271. João Machado Rollemberg |
| 197. Ricardo Fiuza | 235. Aécio De Borba | 272. Wagner Lago |
| 198. Paulo Merques | 236. Bezerra De Melo | 273. José Carlos Cautinho |
| 199. José Luiz Maia | 237. Maria Lúcia | 274. Eliel Rodrigues |
| 200. João Lobo | 238. Maluli Neto | 275. Max Rosermann |
| 201. Asdrubal Bentes | 239. Carlos Alberto | 276. Carlos de Carli |
| 202. Jarbas Passarinho | 240. Gidel Dantas | 277. Arnaldo Martins |
| 203. Gerson Peres | 241. Adalto Pereira | 278. Mauro Borges |
| 204. Carlos Vinagre | 242. Annibal Barcelos | 279. Cesar Cals Neto |
| 205. Fernando Velasco | 243. Geovani Borges | 280. Fernando Gomes |
| 206. Arnaldo Moraes | 244. Eraldo Trindade | 281. Evaldo Gonçalves |
| 207. Fausto Fernandes | 245. Antonio Ferreira | 282. Raimundo Gomes |
| 208. Domingos Juvenil | 246. Luiz Eduardo | 283. Érico Pegoraro |
| 209. José Elias | 247. Eraldo Tinoco | 284. Francisco Coelho |
| 210. Rodrigues Palma | 248. Benito Gama | 285. Albano Franco |
| 211. Levy Dias | 249. Jorge Viana | 286. Sarney Filho |
| 212. Rubem Figueiró | 250. Angelo Magalhaes | 287. Odacir Soares |
| 213. Rachid Saldanha Derzi | 251. Leur Lomanto | |
| 214. Ivo Cersósimo | 252. Jonival Lucas | |
| 215. Sérgio Werneck | 253. Sergio Brito | |
| 216. Raimundo Bezerra | | |

Justificativa:

Ainda que possam ocorrer discordâncias neste ou naquele ponto, não é possível deixar de reconhecer as virtudes e a coerência do texto oferecido ao Plenário, que, emanado da Comissão Temática que o elaborou, não chegou a ser desvirtuado.

Tendo permanecido basicamente o mesmo, restaram apenas algumas arestas a serem apoiadas, principalmente com o objetivo de não fazer com que o sistema tributário corra o risco de tornar-se fonte de exações incompatíveis com a necessidade de manter a capacidade de investimento e o estímulo para empreender, e progredir, do contribuinte.

Parecer:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 171 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; Art. 172 ("caput") incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 173 ("caput"); Art. 174 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 175 ("caput"), § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e II; Art. 176 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso 111 do Art. 171.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 177 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a" e "b"; inciso IV; Art. 178 ("caput"), incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", §§ 1º, 2º e 3º; Art. 179 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 180 ("caput"); Art. 181 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 177 (Emenda n 2 1814-9, Cid Carvalho).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 182 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e II, §§ 4º, 5º e 6º; Art. 183 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 184 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, incisos I e II, §§ 10 e 11, incisos I e II, alíneas "a" e "b", inciso III, §§ 12 e 13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 184.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 185 ("caput"), incisos I, II e IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Art. 185, inciso III.

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 186 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 187 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo único, incisos I e II; Art. 188 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 189 ("caput"); Art. 190 ("caput"), incisos I, II e III e seu Parágrafo único; Art. 191 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 189.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 194 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e III e §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, e § 7º; Art. 195 ("caput"), §§ 2º e 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", incisos II e III, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; Art. 196 ("caput"), incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 197 ("caput"); Art. 198 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do § 3º do Art. 194; § 1º do Art. 195 (Emenda nº 1907-2, José Serra); inciso II do Art. 196.

FASE W

EMENDA:00419 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 152 - Diga-se

"... diferença tributária de qualquer natureza entre bens e serviços, em razão de sua procedência ou destino".

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 152 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.